DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4736/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23880/2012
PROTOCOLO	:	1307803
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA (À ÉPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE MS - FADEMS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇAÕ
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS

Ementa: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES INCERTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. PROCESSO REGULAR. PELA APROVAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JUGAMENTO AO INTERESSADO.

Trata o presente processo da formalização do Contrato Administrativo nº 97/2012, decorrente da dispensa de licitação, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de MS - FADEMS, tendo por objeto a prestação de serviços relativos à realização do Concurso Público de Provas.

O instrumento contratual foi celebrado em 18/04/2012, com base nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, tendo seu extrato publicado em 24/04/2012 e protocolado nesta Corte de Contas em 26/04/2012.

Em exame das peças que instruem os autos, a equipe técnica constatou ocorrência de irregularidades, onde sugeriu a notificação do responsável para que apresentasse justificativas e/ou documentos que esclarecessem as falhas previamente detectadas (Analise Processual – ANP-3ICE-1645/2013 (peça 17).

Intimados na fora regimental (peças 19, 20), os responsáveis compareceram aos autos, apresentando documentos (peças 24, 26) que sanearam as irregularidades anteriormente identificadas

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato em comento, consoante Análise ANA-3ICE-18152/2013 (peça 28).

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR-MPC – GAB.7 DR. JAC-12300/2014, (peça 30), opinou pela regularidade do presente processo, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Examina-se nestes autos a formalização da contratação direta por dispensa de licitação, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Regimento Interno deste Tribunal e na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, verifica-se que contratação direta por dispensa de licitação está fundamentada no que estabelece o inciso XIII, do artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

O contrato em questão estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta a que se vincula.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, entretanto, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu **tempestivamente,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deste modo, concluo que os documentos apresentados satisfazem todas as exigências determinadas pela Lei acima citada, e ainda aquelas dispostas no Regimento Interno TC/MS e demais legislações pertinentes à matéria, merecendo receber a chancela de

aprovação.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos do **art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 120, I, "b", e II, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** da dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 097/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de MS - FADEMS, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 - pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 12 de setembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt